INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
RECEBIDO
Em 06/07/10
Nome:
Ass.: Bruna Vieira

Processo nº 63.003956/2010-17.
Contrato nº 24/10.

Contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário de bens móveis e bagagens, que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, e de outro a empresa **CLAUDIA TRANSPORTES LTDA,** na modalidade de contratação emergencial.

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, com sede na Avenida Comendador Franco, 2415, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, designado pela Portaria n.º 97 de 25 de junho de 2009, professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 185.540.679-91, residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA: CLAUDIA TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ 07.669.812/0001-73, sediada à Rua Anne Frank nº 5571, o município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. CESAR EDUARDO CARRIJO TEIXEIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 228568, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MJ sob o nº 097.895.451-34.

DA FINALIDADE

O presente contrato tem a finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira - **OBJETO,** sendo que, sua lavratura foi regularmente autorizada em relato, datado de 18 de maio de 2010, assinado pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, exarado no processo administrativo nº 63.003956/2010-17, fls. 10 a 12.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de procedimento emergencial pautado no Inciso IV do Artigo 24 da lei nº 8666/93 e na justificativa desse tipo de contratação nas páginas 10 a 12 dos autos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Bens Móveis e Bagagens, para atender as necessidades do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
960	Serviços de transporte rodoviário de mobiliário e materiais diversos para os campi do IFPR	m3	62,50	60.000,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão contratados sob o regime de Menor Preço Global, de conformidade com o Quadro de quantidades e especificações constantes do Processo nº 63.003956/2010-17.

2.2 – A Contratada não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas decorrentes desta avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- A vigência do presente contrato é de 180 (cento oitenta) dias a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado em vista os termos do inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8666/93.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

4.1 O preço correspondente aos serviços contratados é o constante da proposta apresentada pela Contratada, ou seja, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

5.2 - Os locais de retirada e entrega do mobiliário ou materiais serão informados pelo contratante quando requisitado o serviço.

5.3 - Data e local da entrega no destino final deverá ser no prazo máximo de 7 (sete) dias para transporte em âmbito estadual.

5.4 - Realizados os serviços, os mesmos serão verificados provisoriamente pelo responsável designado para acompanhar e fiscalizar o ajuste, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.5 - O serviço prestado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser reparado, refeito ou substituído no prazo de 5 (cinco) dias, às custas do contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.6 - O serviço será aprovado definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

5.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento como definitivo no esgotamento do prazo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor competente.

6.2 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

6.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liqüidação dos pagamentos correspondentes.

6.4 - A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação das condições de habilitação da contratada no SICAF, devendo-se o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.5 - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula

EM = N x VP x I

onde:

- **EM**: Encargos Moratórios
- **N:** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- **VP**: Valor da parcela a ser paga
- **I**: Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (6 / 100)/365

6.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 - A Contratada/Contribuinte regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 - Executar o serviço em perfeitas condições, no local e prazo indicados pela Administração, em estrita observância às especificações da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.3 - O dever previsto na sub cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias o serviços com avarias.

7.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto da presente contratação.

7.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8 - Indicar, tão logo assinado este instrumento, contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Receber e atestar a execução do serviço.

8.2 - Acompanhar, fiscalizar, avaliar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

8.3 - Verificar os prazos fixados para o recebimento provisório e definitivo, a conformidade do serviço entregue com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos.

8.4 - Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento.

8.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05, o licitante/Adjudicatário, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigidos legalmente, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 - O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.2.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05, a contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não executar total ou parcialmente o contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal.

9.4 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminados no subitem acima, ficará sujeito, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

9.4.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.4.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a entrega programada ou após o prazo concedido para às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas.

9.4.3 multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.4.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.4.5. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

9.5 - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

9.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir as questões ou dúvidas oriundas deste instrumento elegem a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba -PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

CURITIBA – PR, 24 de junho de 2010

PAULO TETUO YAMAMOTO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
IFPR

CESAR EDUARDO CARRIJO TEIXEIRA
Representante Legal
CLÁUDIA TRANSPORTES LTDA.

Esta página consubstancia as assinaturas do Contrato nº 24/10 IFPR celebrado entre o Instituto Federal do Paraná e a Empresa Cláudia Transportes Ltda. Referente a transporte de bens e materiais.